



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde - CEDDS

Projeto de Lei nº 002/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/CMIO/2026, de autoria da Presidência da Câmara Municipal, que **dispõe sobre a criação do Programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste/RO, e dá outras providências.**

A proposição tem como objetivo instituir programa de caráter educativo e informativo voltado à promoção da saúde integral da mulher, bem como à difusão de conhecimentos acerca de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora, abrangendo diferentes fases da vida feminina.

O projeto prevê ainda a realização de ações informativas, como seminários, palestras, cursos e a elaboração de materiais educativos, além da criação do Cartão da Mulher, instrumento destinado ao acompanhamento de consultas, exames e tratamentos preventivos.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise de sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária.

II – ANÁLISE

A matéria trata de política pública voltada à promoção da saúde e à difusão de informações sobre direitos das mulheres, configurando assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

No aspecto constitucional e legal, verifica-se que o projeto não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que se limita a instituir diretrizes e programa de caráter educativo e informativo, sem dispor sobre a estrutura administrativa do Executivo, criação de cargos ou atribuições específicas de órgãos públicos.

Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.534.851/SP, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, reconheceu que leis municipais de iniciativa parlamentar que instituem programas ou políticas públicas são constitucionais, desde que não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo.

Assim, ao estabelecer diretrizes de promoção da saúde da mulher e ações educativas, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes e encontra respaldo na jurisprudência da Suprema Corte.

No aspecto orçamentário, o projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando impacto financeiro imediato incompatível com a legislação fiscal.

No mérito, a proposta revela-se relevante, pois fortalece políticas de prevenção, educação em saúde e promoção da cidadania feminina, incentivando o acesso à informação e à realização de exames preventivos, além de contribuir para a conscientização sobre direitos sociais e trabalhistas.

Dessa forma, a iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da promoção da saúde pública.

III – VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF e de Educação, Cultura, Desporto e Saúde – CEDDS manifestam-se pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026.

Sala das Comissões, Itapua do Oeste, 04 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

**JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR**

**MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF**

**FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS**

**ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS**

**KÊNIA CARVALHO
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF**